

Ata da décima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e quatro de março de um mil, novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice-Presidente; Os Juizes Doutores GONÇALO TEIXEIRA E SILVA, FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA BAGUNDES e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 034/88, pelo qual o Partido Democrático Social solicita a fixação de data para transmitir, através de cadeia de rádio e televisão, o programado partido. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que todas as datas este ano, já estão comprometidas, facultou ao requerente a escolha de novo período, a partir de janeiro do próximo ano. Processos nºs. 109 e 115/88, através dos quais o Partido Comunista do Brasil requer o registro dos diretores referentes aos municípios de Goianira e Piracanjuba. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Teixeira e Silva. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com passagem do processo relativo ao município de Piracanjuba à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar por que deixou de comparecer à convenção o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 092/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Quirinópolis solicita autorização para requisitar as servidoras Cândida Luzia Cabral e Maria Helena Lino, lotadas nas escolas "Castelo Branco" e "Doutor Pedro Ludovico Teixeira", respectivamente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor

Procurador Regional Eleitoral, converteu o Julgamento em diligên-
cia, a fim de que o Doutor Juiz informe que cargo ou emprego exer-
ce cada uma das indicadas. Processo nº 121/88, pelo qual o Partido
Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao mu-
nicípio de Santa Rosa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo
Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral pro-
ferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Elei-
toral, deferiu o pedido, com passagem do processo à Corregedoria
Regional Eleitoral, para apurar por que não compareceu à convenção
o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 253/87, pelo qual o
Doutor Juiz Eleitoral de Itaguatins indica para as funções de Pre-
parador em Axixá de Goiás, o cidadão Joaquim de Oliveira Filho. Re-
lator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unan-
imemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssi-
mo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação
com revogação da Portaria nº 15, de 18 de fevereiro de 1.986, pela
qual foi nomeado para as funções o Senhor Manoel Messias Bispo dos
Santos. Processo nº 103/88, através do qual o Partido Comunista do
Brasil requer o registro do diretório referente ao município de A-
rapoema. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral pro-
ferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Elei-
toral, deferiu o pedido do registro do diretório. Todavia, à vista
de irregularidade na composição da respectiva comissão executiva
indeferiu o seu registro e concedeu ao requerente o prazo de cinco
dias, para, através de nova reunião, promover nova eleição da refe-
rida comissão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a
sessão do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de
lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembar-
gador Presidente, comigo, T. S. Oliveira, Se-
cretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

T. S. Oliveira :PRESIDENTE

T. S. Oliveira :SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL